

Proc. CNT 6743/45

(CNT-148/46)

1946

R/ZM.

Em se tratando de contratos de trabalho, para obra determinada, a empresa que dela se incumba não se acha obrigada a indenizar os empregados, quando os dispensar pelo seu término.

VISTOS E REITADOS estes autos de recurso extraordinário em que são partes a Panair do Brasil S.A., Secção de Construções de Aeroportos, e Antonio Coutinho e outros, recorrente e recorrido respectivamente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto encontra amparo no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO que, nos contratos de trabalho para execução de determinada obra, a empresa que da mesma se incumba não está obrigada a indenizar o empregado quando o dispensa ao término dessa obra.

CONSIDERANDO que, conforme tem sido decidido em casos semelhantes (Procs. ns. 11 276-43 e 23 435/45), se impõe a reforma da decisão recorrida, por isso que frente ao princípio constitucional e consonante a orientação jurisprudencial firmada pela Câmara, já agora, consagrada por texto expresso da Consolidação das Leis do Trabalho (art. 443, parágrafo único), não se tratando, no caso, de atividade de caráter contínuo, por parte da empresa recorrente, não está ela obrigada ao pagamento das indenizações por despedida injusta, nem do aviso prévio.

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento a fim de

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. — GABINETE DO PRESIDENTE

reformando a decisão, julgar improcedentes as reclamações formuladas contra a recorrente, unanimemente. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1946.

Presidente

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Relator

João Duarte Filho

Ciente-

Procurador

Dorval Lacerda

Assinado em 1 1

Publicado no "Diário da Justiça" em 30 / 4 / 46